

PARECER TÉCNICO**MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 055/2023**

OBJETO: Análise Técnica referente a propostas de preços relativas ao procedimento licitatório na modalidade Registro de Preços Eletrônico Nº 055/2023 a qual tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para recuperação de pavimentação na forma de reassentamento de paralelepípedos com rejuntamento de argamassa.

O presente Parecer Técnico trata da análise das propostas de preços das licitantes habilitadas para o objeto supracitado.

As propostas foram submetidas à apreciação deste Profissional, para análise e emissão de PARECER acerca das conformidades das mesmas.

Inicialmente, será feita uma análise nos preços globais das empresas sob a ótica do Art. 48 da Lei Nº 8.666/1993:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

[...]

Deste modo, faremos a análise da média dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado, que corresponde a:

$$\text{Valor de análise} = \frac{\text{Valor orçado}}{2}$$

$$\text{Valor de análise} = \frac{\text{R\$ 195.888,00}}{2}$$

$$\text{Valor de análise} = \text{R\$ 97.944,00}$$



Portanto, só serão considerados os valores acima do valor de análise para o cálculo da média:

Licitante	Empresa	Valor	Condição
1	NTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 85.000,00	Não contabilizado. Está abaixo de 50% do valor orçado.
2	A B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 87.950,00	Não contabilizado. Está abaixo de 50% do valor orçado.
3	SINAI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 90.000,00	Não contabilizado. Está abaixo de 50% do valor orçado.
4	EMPREENDEMENTOS E NEGOCIOS MVM LTDA	R\$ 98.999,75	OK. Está acima de 50% do valor orçado.
5	SERRANA EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 101.500,00	OK. Está acima de 50% do valor orçado.
6	PILAR EMPREENDEMENTOS EIRELI	R\$ 116.900,00	OK. Está acima de 50% do valor orçado.
7	S & J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R\$ 128.000,00	OK. Está acima de 50% do valor orçado.
8	GMS CONSTRUCAO E LOCACOES LTDA	R\$ 146.876,00	OK. Está acima de 50% do valor orçado.
9	A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA	R\$ 146.916,00	OK. Está acima de 50% do valor orçado.
10	BOBO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	R\$ 164.000,00	OK. Está acima de 50% do valor orçado.
11	CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA	R\$ 165.000,00	OK. Está acima de 50% do valor orçado.
12	VK COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI	R\$ 182.000,00	OK. Está acima de 50% do valor orçado.

Utilizando os valores de análise que estão acima de 50% do valor orçado, calculamos a média das licitantes:

Média das licitantes

$$= \frac{\text{Licit. 4} + \text{Licit. 5} + \text{Licit. 6} + \text{Licit. 7} + \text{Licit. 8} + \text{Licit. 9} + \text{licit. 10} + \text{Licit. 11} + \text{Licit. 12}}{9}$$

Média das licitantes =

$$\frac{\text{R\$ 98.999,75} + \text{R\$ 101.500,00} + \text{R\$ 116.900,00} + \text{R\$ 128.000,00} + \text{R\$ 146.876,00} + \text{R\$ 146.916,00} + \text{R\$ 164.000,00} + \text{R\$ 165.000,00} + \text{R\$ 182.000,00}}{9}$$

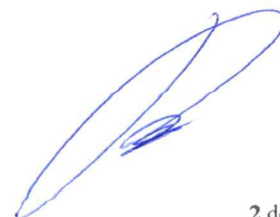
$$\text{Média das licitantes} = \frac{\text{R\$ 1.250.191,75}}{9}$$

$$\text{Média das licitantes} = \text{R\$ 138.910,19}$$

Portanto, temos que 70% da média das licitantes é:

$$\text{Valor inexecúvel} = 70\% \times \text{R\$ 138.910,19}$$

$$\text{Valor inexecúvel} = \text{R\$ 97.237,13}$$

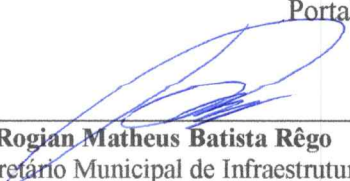




Com base nisto, constatamos que os preços das empresas NTC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, A B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA são **inexequíveis** por serem inferiores a 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração. Os demais preços estão executáveis.

Portanto, encaminho à consideração do setor competente.

Portalegre/RN, 26 de dezembro de 2023.



Rogian Matheus Batista Rêgo
Secretário Municipal de Infraestrutura
Engenheiro Civil CREA/RN Nº 2116504260
Portaria Nº 299/2022 GP/PMP